



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

## LEI COMPLEMENTAR N. 366/2014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS QUE ESPECIFICA.

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro no artigo 49, parágrafos 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação, por doação, área de sua propriedade a entidade denominada – APAS – ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE SERRANA, inscrita no CNPJ sob nº 16872.869/0001-65, para fins de instalação de sua sede e visando o desenvolvimento de ações previstas em seu Estatuto Social.

Parágrafo Único - A doação prevista no “caput” do presente artigo para fins de instalação de sua sede e visando o desenvolvimento de ações previstas em seu Estatuto Social, que deverá ter no mínimo 1.500 metros quadrados.

Artigo 2º - A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto nesta Lei, devendo observar os seguintes prazos.

I – 02 (dois) anos para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas.

II – 03 (três) anos para o início das atividades.

Artigo 3º - Implicará na rescisão da reversão ou retrocessão da área ao domínio público se a donatária:

I – não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II – se for desativa;

III – se o imóvel for destinado para outra finalidade que não prevista nesta lei.

Artigo 4º - A retrocessão, a Juízo do Poder Executivo não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.



SERRANA - SP

# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Paragrafo 1º - No caso de retrocessão, a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da notificação da Administração, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

Paragrafo 2º - Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a donataria pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Artigo 5º - A donatária poderá transferir o direito de uso do imóvel, desde que respeitado o objeto da presente lei, tudo mediante prévia autorização do Poder Executivo.

Artigo 6º - As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito e de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária, sendo que o Poder Executivo deverá indicar e descrever a área a ser doada no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

28 de Agosto de 2014.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente